



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13027.720002/2018-08
Recurso Voluntário
Resolução nº 2002-000.211 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 18 de novembro de 2020
Assunto CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Recorrente JANDYR SADY DURLI
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta junte aos autos o detalhamento das DIMOB ativas apresentadas em nome do contribuinte, contendo a relação de locatários informados pelas imobiliárias (CNPJ) e os valores de aluguel e comissão pagos por cada um deles. Vencido o conselheiro Thiago Duca Amoni (relator), que rejeitou a proposta de diligência. Designada para redigir o voto vencedor a conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll.

(assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll – Presidente e Redatora

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni - Relator.

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Thiago Duca Amoni, Virgílio Cansino Gil, Monica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente).

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 09 a 13), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação pela omissão de rendimentos recebidos de alugueis ou royalties recebidos de pessoas jurídicas.

Tal omissão gerou lançamento de imposto de renda pessoa física suplementar de R\$ 27.613,98, acrescido de multa de ofício no importe de 75%, bem como juros de mora.

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.211 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13027.720002/2018-08

Impugnação

A notificação de lançamento foi objeto de impugnação, às e-fls. 02 e 48 dos autos:

Infração: OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS OU ROYALTIES RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Fonte Pagadora: 87.934.675/0001-96 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ATIVA).

CPF Beneficiário: 006.378.230-87 - JANDYR SADY DURLI.

Valor da infração: **R\$ 5.694,32.**

- Concorde com essa infração.

Infração: OMISSÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS OU ROYALTIES RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Fonte Pagadora: 95.867.400/0181-52 - SECRETARIA DA FAZENDA (ATIVA).

CPF Beneficiário: 006.378.230-87 - JANDYR SADY DURLI.

Valor da infração: **R\$ 94.720,16.** Não concordo com essa infração.

- O valor contestado não foi recebido.

- Outras alegações:

A fonte pagadora informada na notificação não foi identificada pelo contribuinte. Em consulta ao site da Receita Federal o CNPJ 95.867.400/0181-10 informado na Notificação de lançamento e o CNPJ 95.867.400/0181-52 citada nesta impugnação não são válidos, e em atendimento presencial a Receita Federal Agência de Erechim no dia 06/02/2018 não foi identificado nem pela raiz do CNPJ. Os rendimentos recebidos dos CNPJ 87.934.675/0001-96, 19.557.724/0001-69, 05.770.237/0001-75, 09.583.102/0001-51, 19.682.677/0001-67, 32.952.624/0001-03 e os rendimentos recebidos de pessoas físicas são provenientes de alugueis referente aos bens comuns ao casal e foram tributados na razão de 50% para cada, o intimado e sua esposa Edir Salete Durli CPF 615.303.870-00

A impugnação foi apreciada na 4ª Turma da DRJ/JFA que, por unanimidade, em 19/06/2018, no acórdão 09-66.879, às e-fls. 75 a 79, julgou à unanimidade, a impugnação parcialmente procedente.

Recurso voluntário

Ainda inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário, em 08/08/2018, às e-fls. 91 a 133 no qual alega, em síntese, que:

- concordou com a omissão de rendimentos de alugueis recebidos do Estado do Rio Grande do Sul, em relação a diferença entre o recebido e o declarado, no valor de R\$5.694,32 e realizou o pagamento;
- impugnou a infração quanto a omissão de rendimentos no valor de R\$94.720,16;
- a DIMOB apresentada pela imobiliária não está correta, vez que desconsidera que é proprietário/usufrutuário de 50% das salas locadas;
- explica que possui rendimentos apenas das salas 101 a 105;
- que a DIMOB retificada, constante dos autos, discrimina a situação;
- as salas 501 a 505 são de propriedade de Anita Teresinha Durli, com reserva de usufruto vitalício do contribuinte;
- que somado os rendimentos discriminados nas DIMOB tem-se um total de R\$85.717,55, do qual declarou 50% do valor, enquanto sua cônjuge, os outros 50%.

Da diligência

Na sessão de julgamento do dia 22 de maio de 2019 o processo foi baixado em diligência, nos seguintes termos:

Fl. 3 da Resolução n.º 2002-000.211 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13027.720002/2018-08

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem para que esta anexe aos autos as DIMOB ativas que tem o contribuinte e seu cônjuge como beneficiários.

É o relatório.

Voto Vencido

Conselheiro Thiago Duca Amoni - Relator

Pelo que consta no processo, o recurso é tempestivo.

Conforme os autos, trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 09 a 13), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação pela omissão de rendimentos recebidos de alugueis ou royalties recebidos de pessoas jurídicas.

A autuação aponta a omissão de alugueis recebidas de duas fontes pagadoras: (i) R\$5.694,32 do Estado do Rio Grande do Sul e (ii) R\$94.720,16 da Secretaria da Fazenda. O contribuinte concordou com a primeira infração, inclusive quitando o imposto devido.

A meu sentir o processo está pronto para ser julgado. Entretanto restei vencido pelo colegiado, que, por maioria, entendeu necessária a realização de diligência.

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni

Voto Vencedor

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll – Redatora Designada.

Ao contrário do Relator, entendo que o presente processo ainda não está pronto para ser julgado.

Anteriormente, este Colegiado converteu o julgamento do Recurso Voluntário em Diligência através da Resolução nº 2002-000.097 para que a Unidade de Origem anexasse aos autos as DIMOB ativas em nome do contribuinte e de seu cônjuge (e-fls. 137/139).

Em resposta, foram juntados os relatórios extraídos dos sistemas da RFB contendo a relação das DIMOB apresentadas e o valor de aluguel consolidado para cada declarante, ou seja, para cada empresa administradora de imóveis (e-fls. 145/146). Note-se que a consulta relativa ao contribuinte (e-fls. 145) aponta a existência de três registros incluídos na declaração da Imobiliária Pierozan, CNPJ 91.080.366/0001-73, os quais somam R\$ 171.524,32 a título de aluguéis deduzidos de comissões.

Ocorre, contudo, que não é possível identificar nesse demonstrativo quais são as fontes pagadoras desses rendimentos e qual o valor decorrente de cada uma delas, o que seria imprescindível no presente caso.

Cumpra ressaltar que a DIMOB é emitida pelas administradoras de imóveis e não pelas fontes pagadoras de aluguel. Assim, para a confirmação do valor referente à Secretaria da

Fl. 4 da Resolução n.º 2002-000.211 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 13027.720002/2018-08

Fazenda e a análise da omissão em litígio, torna-se necessário o exame das informações individualizadas constantes da DIMOB apresentada pela Imobiliária Pierozan.

Em vista do exposto, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em Diligência à Unidade de Origem para que esta junte aos autos o detalhamento das DIMOB ativas apresentadas em nome do contribuinte, contendo a relação de locatários informados pelas imobiliárias (CNPJ) e os valores de aluguel e comissão pagos por cada um deles.

Posteriormente, o recorrente deverá ser cientificado da Diligência realizada, com abertura de prazo para sua manifestação.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll